



Rua José Pires dos Reis, 24 - Bairro Mansões - CEP 36201-008 - Barbacena - MG - www.defensoria.mg.def.br
2º andar

PORTARIA Nº 08/2023/BARBACENA

Dispõe sobre os substitutos automáticos da Unidade de Barbacena.

A COORDENAÇÃO LOCAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS EM BARBACENA no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem o art. 42, inc. I da Lei Complementar Estadual 65/2003;

Considerando o disposto no artigo 1º, § 1º, artigo 4º, artigo 5º e artigo 7º todos da Deliberação nº 11/2009 do Conselho Superior da Defensoria Pública de Minas Gerais;

Considerando a Deliberação nº 190/2021 que regulamenta o artigo 45-A da Lei Complementar nº 65/2003;

RESOLVE:

Art. 1º As substituições automáticas relativas a período de férias, licenças ou afastamentos, na forma do artigo 5º, § 4º, da Deliberação nº 190/2021, serão realizadas da seguinte forma:

I - O Defensor Público Felipe Rocha Panconi, da Defensoria de Cooperação de Conflitos e a Defensora Pública Darcilene Neves Pereira, da 1ª Defensoria das Famílias, serão os substitutos automáticos do Defensor Público Sidnei Henrique da Silva, da 1ª Defensoria Cível, em regime de acumulação, na forma do artigo 4º, parágrafo único, I, da Deliberação nº 190/2021;

II - O Defensor Público Sidnei Henrique da Silva, da 1ª Defensoria Cível e a Defensora Pública Cássia Rejane Chiericato, da 2ª Defensoria das Famílias, serão os substitutos automáticos do Defensor Público Felipe Rocha Panconi, da Defensoria de Cooperação e Conflitos, em regime de acumulação, na forma do artigo 4º, parágrafo único, I, da Deliberação nº 190/2021;

III - A Defensora Pública Cássia Rejane Chiericato, da 2ª Defensoria das Famílias e o Defensor Público Sidnei Henrique da Silva, da 1ª Defensoria Cível, serão os substitutos automáticos da Defensora Pública Darcilene Neves Pereira, da 1ª Defensoria das Famílias, em regime de acumulação, na forma do artigo 4º, parágrafo único, I, da Deliberação nº 190/2021;

IV - A Defensora Pública Darcilene Neves Pereira, da 1ª Defensoria das Famílias e o Defensor Público Felipe Rocha Panconi, da Defensoria de Cooperação e Conflitos, serão os substitutos automáticos da Defensora Pública Cássia Rejane Chiericato, da 2ª Defensoria das Famílias, em regime de acumulação, na forma do artigo 4º, parágrafo único, I, da Deliberação nº 190/2021;

V - O Defensor Público Álvaro Lima Guimarães Costa, da 2ª Defensoria Criminal e o Defensor Público Marco Aurélio Brazil, da 1ª Defensoria Criminal, serão os substitutos automáticos da Defensora Pública Delma Gomes Messias, da 3ª Defensoria Criminal, em regime de acumulação, na forma do artigo 4º, parágrafo único, I, da Deliberação nº 190/2021;

VI - A Defensora Pública Delma Gomes Messias, da 3ª Defensoria Criminal e o Defensor Público Álvaro Lima Guimarães Costa, da 2ª Defensoria Criminal, serão os substitutos automáticos do Defensor Público Marco Aurélio Brazil, da 1ª Defensoria Criminal, em regime de acumulação, na forma do artigo 4º, parágrafo único, I, da Deliberação nº 190/2021;

VII - O Defensor Público Marco Aurélio Brazil, da 1ª Defensoria Criminal e a Defensora Pública Delma Gomes Messias, da 3ª Defensoria Criminal, serão os substitutos automáticos do Defensor Público Álvaro Lima Guimarães Costa, da 2ª Defensoria Criminal, em regime de acumulação, na forma do artigo 4º, parágrafo único, I, da Deliberação nº 190/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria 04/2021.

Barbacena, 14 de dezembro de 2023.

Felipe Rocha Panconi
Coordenador Local



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rocha Panconi, Coordenador Local**, em 14/12/2023, às 21:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0188115** e o código CRC **951756F0**.